

GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

PROJETO DE LEI Nº 166 DE 2025

Do Senhor Deputado Estadual Evaldo Gomes

Reserva 20% das vagas de concursos públicos para candidatos que tenham cursado, integralmente, os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

**Art. 1º** Ficam reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos no âmbito da administração pública estadual, autarquias, fundações públicas, das empresas públicas e das de economia mista controladas pelo Estado, na forma desta lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos do caput, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais.  
Encaminhe-se a

*Protocolo*

*Marcos Venícius Medeiros C. Filho*  
Diretor Legislativo

*10/06/2025*

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 10/06/25  
*[Assinatura]*  
Coordenadora de Registros Legislativos

*GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES*

§ 3º A reserva de vagas a candidatos do caput constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art 2º A comprovação da condição de ter o aluno cursado integralmente os ensinios fundamental e médio em instituição de ensino pública, se dará através da apresentação, no ato da posse, do histórico escolar original ou de cópia devidamente autenticada do mesmo.

Parágrafo único. O diretor do estabelecimento de ensino, que firmar declaração falsa estará sujeito às sanções penais, civis e administrativas cabíveis à hipótese.

Art.3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa quando da inscrição ou posse, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

§2ºA anulação da admissão, pela via administrativa ou judicial, não está sujeita a prescrição ou a decadência, não podendo ser convalidada, nem podendo ser considerada como fato consumado, direito adquirido ou ato jurídico perfeito.

§3º. O candidato que tiver sua nomeação anulada nos termos desta lei, deverá ressarcir ao erário todos os custos despendidos com sua seleção, com sua admissão, com seu treinamento e com a anulação da sua admissão.

Art.4º Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

**GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES**

§ 1º Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos cotistas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

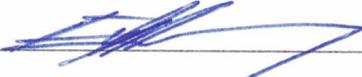
Art. 5º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e aos candidatos da presente lei.

Art. 6º As disposições desta lei aplicam-se independentemente do cargo ou emprego pretendido requerer o nível superior de ensino do candidato para admissão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Esta lei não se aplicará aos concursos cujos os editais já estiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 10 de junho de 2025.



---

**EVALDO GOMES**

Deputado Estadual

Solidariedade

## **JUSTIFICATIVA**

O Piauí é um estado marcado pela desigualdade social. Ficando essa desigualdade mais evidenciada quando vemos condomínios de alto padrão, tendo nos seus arredores comunidades bastante populosas e de extrema pobreza, sem as mínimas condições de infraestrutura urbana.

A camada pobre da população, que é maioria, tem grandes desafios para conciliar estudo e busca da sobrevivência, tendo na maioria das vezes conciliar desde muito cedo estudo com trabalho.

Outro fator preponderante é o grande abismo de qualidade e oportunidades que separa as grandes escolas privadas (acesso às classes mais abastadas) a maioria da rede pública de ensino. mesmo com grande esforço feito nos últimos anos em nosso estado, ainda vamos demorar um tempo considerável para chegar perto de uma equidade de condições.

O filho do rico estuda em uma escola que custa muito mais de mensalidade que a média geral dos salários pagos a grande maioria de nossa população trabalhadora, o que gera um desequilíbrio na disputa por espaços, apesar de reconhecermos um ligeiro avanço com a implementação das leis de cotas raciais e portadores de deficiência no acesso às universidades públicas, ainda temos um grande caminho a percorrer na busca da verdadeira justiça social.

O candidato de um poder financeiro maior, tem todo um aparato ao seu favor, boa alimentação, acompanhamento psicológico, acesso a atividades físicas para controlar distúrbios de ansiedade, bem como acesso a materiais de apoio e rede de profissionais para lhe garantir uma melhor formação.

**GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES**

Todavia, onde fica o progresso social? Quem tem coragem de dizer que o pobre concorre em condições de igualdade, dizer que existe isonomia na seleção pública é uma afirmação que não se sustenta diante da disparidade das condições que os diferentes grupos da sociedade têm para garantir sua formação.

O que se observa, sobretudo em carreiras de estado como a magistratura, é a entrada de pessoas extremamente abastadas. Raros, mas muito raros são os casos de alunos de escolas públicas que passam por um concurso de juiz. Quando ocorre, vira notícia na imprensa como algo totalmente anormal.

Se faz necessário lançar luz ao princípio da equidade material sobre a questão, instituindo ações afirmativas que venham equalizar o acesso das classes menos favorecidas as carreiras públicas e ao mesmo tempo estimular a valorização da escola pública em nosso estado.

Trata-se, portanto, de um meio de promover o direito fundamental ao trabalho digno a todas as pessoas do nosso estado, independente de classe social.

Nesse aspecto, registre-se que o Supremo Tribunal Federal já atestou a constitucionalidade de medidas afirmativas que venham corrigir essas distorções socioeconômicas (ADC 41 de 2016).

Ademais, a disciplina e os procedimentos aqui propostos são idênticos aos que foram adotados pela Lei nº 12.900, de 9 de junho de 2014 - a qual instituiu a reserva de vagas para negros em concursos públicos.

No que tange às possíveis fraudes, nota-se que a proposição dá tratamento penal, administrativo e civil extremamente duros para coibir ou para reparar qualquer tipo de

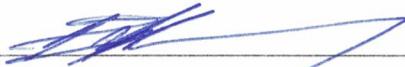
**GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES**

artimanha que se possa intentar para desnaturar o instituto, sendo que o indivíduo que ingressou irregularmente poderá, a qualquer tempo, ser demitido do cargo,

Por fim, como toda ação afirmativa, a medida não perdurará ad eternum, tendo prazo de validade de 20 (vinte) anos.

Assim, calcado na certeza de que devemos dar oportunidades de ingresso no serviço público de forma igualitária à parcela mais pobre da sociedade, peço apoio dos ilustres pares para aprovação do projeto.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 10 de junho de 2025.



**EVALDO GOMES**

Deputado Estadual

Solidariedade